

TRAFICO DE PESSOAS

Subsídios para proposição de ações e políticas de segurança pública

Documento enviado ao Conselho de Segurança do Estado do Pará (Consep)

Belém, outubro de 2013.

Redação: Jaqueline Almeida

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente

Os movimentos migratórios por diversas finalidades e o tráfico de pessoas não são fenômenos contemporâneos. No século XVII, homens e mulheres africanos foram capturados em seu local de origem, transferidos compulsoriamente para o Brasil, submetidos a trabalhos forçados e ao cárcere. Passados séculos, normativas nacionais e internacionais foram estabelecidas com o objetivo de identificar possíveis violações de direitos - convertidas em questões de segurança pública – nas relações entre pessoas de distintas condições sociais, econômicas e culturais, tornando-se imperativo que o Estado, por meio de suas forças de segurança, atue na garantia dos direitos humanos de homens, mulheres, crianças e adolescentes, que seguem sendo explorados. O tráfico de pessoas atualmente se configura um crime que subsiste ao outros fenômenos, como a pobreza, a globalização, a desigualdade social e econômica e outras formas de subjugo de pessoas por pessoas. Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 2012, cerca de 20 milhões de pessoas estavam na condição de vítimas de trabalhos forçados e exploração sexual, entre elas cerca de 5 milhões de crianças, o que indica a relevância do tema no mundo contemporâneo.

O Brasil se localiza nesse fenômeno como um país de destino (migrantes haitianos que entram no país pela região Norte e a migração de trabalhadores latinos para São Paulo), mas segue também sendo um país de origem, de onde saem trabalhadores para mercados que demandam mão-de-obra de baixa qualificação (construção civil, garimpos, lavouras, etc.) e trabalhadores sexuais (prostituição).

Sendo um crime complexo, o tráfico de pessoas requer preparação e entendimento de suas diversas formas de manifestação e, conseqüentemente

estratégias de combate, o que exige profissionais preparados para as diversas formas pelas quais esse fenômeno se apresenta.

Como reforço, o Brasil caracteriza-se por ser um país principalmente de origem de vítimas de tráfico de pessoas. Em grau menor, também é um país de trânsito e destino para pessoas traficadas. Caracteriza-se ainda pela existência de tráfico interno e internacional de pessoas, principalmente para a exploração sexual e para trabalho forçado.

Pesquisas realizadas por universidades e ONG`s apontam para um número significativo de mulheres e transexuais brasileiras no exterior, vítimas de tráfico internacional principalmente para fins de exploração sexual. Nesse contexto verificamos casos detectados em vários países europeus como Espanha, Itália, Portugal, Reino Unido, Holanda, Suíça, França e Alemanha, bem como em destinos mais distantes como a Tailândia e o Japão. Também existem casos de tráfico para fins de exploração sexual em países vizinhos como Suriname, Guiana Francesa, Guiana e Venezuela.

No caso do tráfico de crianças e adolescentes, há indícios de casos registrados no Disque 100 (não se podendo, porém, identificar se se referem ao tráfico interno ou internacional, pelos dados divulgados).

Por um lado, especialistas relatam indícios de existência do tráfico internacional de crianças e adolescentes nas fronteiras secas brasileiras, principalmente nos limites dos Estados do Mato Grosso do Sul e Pará. Por outro lado, informações de organizações internacionais e de ativistas que trabalham com vítimas de exploração sexual como crianças e adolescentes apontam um número significativo de crianças e adolescentes vítimas de tráfico interno para fins de exploração sexual. Existem indicações da prostituição forçada de homossexuais no país, bem como entre homens e transgêneros brasileiros na Espanha e na Itália e entre rotas nacionais, como São Paulo, Rio de Janeiro, entre outros.

O tráfico sexual de mulheres e meninas brasileiras pode encontrar-se em todas as partes do Brasil. Ainda no Brasil verificamos a existência de vítimas masculinas, conforme o relatório americano Relatório Anual sobre o Tráfico de Pessoas - 2011. As mulheres, meninas e adolescentes costumam ser consideradas as vítimas preferenciais do mercado sexual internacional, para o caso das primeiras, e interno, para as meninas

e adolescentes. No Brasil, o tráfico para fins sexuais identificado era predominantemente entre meninas negras e mulatas, com idades compreendidas entre 15 e 25 anos, conforme identificado pela Pesquisa PESTRAF, publicada em 2002, levada a cabo pelo CECRIA. A mesma pesquisa identificou 241 rotas de tráfico de pessoas no Brasil e desde o Brasil para o exterior. As vítimas menores de idade são aliciadas para o tráfico interno, principalmente, mas já foram identificados casos de adolescentes aliciadas e traficadas para países vizinhos como Suriname (sobretudo para trabalho em garimpos) e Guiana Francesa (para boates e bares privados).

Algumas pesquisas relatam a existência de redes de aliciamento informais e familiares no Brasil que têm o objetivo de captar mulheres para a prostituição no exterior: umas trazem outras mulheres na intenção de “ajudar” suas amigas e parentes a melhorar de vida. As mulheres brasileiras que estão no país de destino são o contato para a ida de outras brasileiras. O dinheiro e o local de “trabalho” são possibilitados pela rede organizada do mercado sexual no país de destino. Os donos dos locais de exercício da prostituição cuidam da infraestrutura, logística de encaminhamento da mulher do aeroporto à cidade e local de “trabalho” e do dinheiro a ser enviado para passagem e para despistar as autoridades de imigração do país de destino. O fato de envolverem muitas vezes pessoas da mesma família, amigos, cônjuges na condição de acusados e vítima que se mesclam em um fenômeno complexo é outro motivo que justifica e clama por melhor preparação das forças policiais e de segurança.

Dados e estatísticas

Devido à subnotificação e à precariedade de dados e ações, os números sobre vítimas não condizem com a realidade, mas podem se converter de indicativo para a necessidade de ações urgentes, sobretudo do ponto de vista policiais e do acesso à justiça.

Dados do Ministério das Relações Exteriores/Divisão de Assistência Consular apontam que em 2012, 474 pessoas foram reconhecidamente traficadas para outros países, sendo o Suriname o mais citado, com 133 vítimas. Apesar do número de vítimas, em 2011 somente 02 pessoas foram indiciadas por tráfico internacional de pessoas, segundo o Departamento Nacional de Polícia Federal.

Legislação nacional e internacional de enfrentamento ao tráfico de pessoa

Apesar de lacunas e deficiências a serem superadas, os profissionais que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil podem contar com um arcabouço legislativo que especifica diversas condutas diretas e/ou indiretas passíveis de enquadramento como tráfico de pessoas.

No âmbito interno, a lei 12.015/2009 alterou os artigos 231 e 231-A do Código Penal de modo a prever o tráfico internacional e nacional de pessoas para fins sexuais, criminalizando condutas como “promover ou facilitar a saída de alguém que vá exercer a prostituição no estrangeiro”, ou, ainda, “agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la”. O Código Penal prevê, ainda, crimes relacionados à violação da integridade física como maus tratos (art. 136, CP), constrangimento ilegal (art. 146, CP), à exploração sexual, como o favorecimento à prostituição (art. 228, CP), corrupção de menores (art. 218, CP), além de crimes relacionados a organizações criminosas, como formação de quadrilha (art. 288, CP) ou supressão de documento (art. 305, CP), e crimes relacionados ao trabalho escravo, como aliciamento para fim de emigração (art. 206, CP).

Em âmbito internacional, há pelo menos 10 protocolos, tratados e outras normativas. Uma das normativas mais importantes é o chamado Protocolo de Palermo, promulgado no Brasil pelo 5017, de 2004. Esta normativa é fundamental, pois define exatamente o que é tráfico de pessoas, relativizando também a polêmica questão do consentimento da vítima para fins de responsabilização dos aliciadores. Segundo o Protocolo de Palermo, tráfico de pessoas é “...o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o

trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos”.

O tráfico de pessoas no Pará

Pesquisas, ações de segurança pública e informações extraídas de inquéritos policiais colocam o Pará como um dos estados brasileiros incluídos nas rotas de tráfico de pessoas para diversas finalidades. Como estado de destino, aqui encontram-se trabalhadores aliciados em Estados vizinhos para atividades em fazendas. Outra modalidade de tráfico interno está relacionada com grandes obras e eventos, quando trabalhadores são aliciados entre Estados e municípios para trabalho braçal ou exploração sexual, no caso de mulheres e adolescentes, próximo a canteiros de obras. No tocante ao tráfico para fins de exploração sexual, destacam-se as rotas de tráfico internacional para países fronteiriços como Suriname e Guiana Francesa (portas de saída para o tráfico na Europa), o tráfico em boates e bares para o nordeste, o tráfico para cidades do Estado de Goiás (Estado diretamente relacionado ao tráfico internacional para a Espanha), e, o mais recente, mas não menos violento, tráfico de travestis (muitos adolescentes) para estados como São Paulo e Rio de Janeiro.

Um dado importante se refere à possível subnotificação, já que, apesar de o Pará figurar como ponto de origem, destino e trânsito ao tráfico de pessoas, o número oficial de envolvidos, seja como vítima, acusado ou testemunha, é bastante reduzido, o que indica que os casos não têm de fato chegado aos agentes públicos de proteção, prevenção, repressão e responsabilização. Alguns dados oficiais dão conta de 12 inquéritos policiais instaurados pela Polícia Federal para apurar tráfico internacional de pessoas entre 2012 e 2013. Há número semelhante de inquéritos instaurados no âmbito da investigação de tráfico nacional, inclusive com casos de adolescentes do sexo masculino aliciados para a exploração em São Paulo.

Neste ponto reside o principal apelo para melhor formação dos policiais e demais agentes de segurança, de modo a qualificar o primeiro atendimento às vítimas e suas famílias, além do fundamental trabalho de investigação e reunião de elementos comprobatórios essenciais à eficácia da justiça e à responsabilização. A melhor formação irá contribuir ainda para a perfeita identificação do crime de tráfico nacional

ou internacional de pessoas, que, apesar da gravidade e de seu caráter de crime organizado, ainda se confunde com situações de fuga do lar, desaparecimento, desentendimentos familiares, drogadição e outros. Por fim, a melhor qualificação dos policiais irá permitir o melhor encaminhamento de vítimas ao suporte assistencial, que irá sanar ou minimizar o contexto de vulnerabilidade que contribui para que as vítimas estejam à mercê de quadrilhas de aliciadores.

Assim, faz-se essencial o aporte de conhecimentos que passem a ser constituintes da formação básica dos policiais: o perfil das vítimas, as diversas modalidades e finalidades do tráfico de pessoas, a atuação integrada e em rede das forças policiais em suas diversas jurisdições, a sensibilidade para atendimento às vítimas, as questões de gênero, geracionais e de diversidade sexual, os elementos comprobatórios do crime de tráfico de pessoas, os crimes correlatos e agravantes e, por fim, as diversas normativas, planos, diretrizes e políticas internacionais, nacionais e locais sobre migração e tráfico de pessoas.

Referências

COSTA, Kelerson Semerene. **Apontamentos sobre a formação histórica da Amazônia: uma abordagem continental**. Flacso Brasil. São Paulo, junho de 2009.

TERESI, Verônica. **Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. Secretaria Nacional de Justiça / Ministério da Justiça, 2012.

Relatório Nacional sobre tráfico de pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011. Secretaria Nacional de Justiça/ Ministério da Justiça, 2012.